

PORTARIA Nº 11-D LOG, DE 20 DE JULHO DE 2005.

Aprova as Normas para o Controle de Caninos na Força Terrestre.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO no uso das atribuições constantes do inciso IX, do art. 11 do capítulo IV da Portaria nº 201, de 2 de maio de 2001 - Regulamento do Departamento Logístico (R-128), de acordo com a Portaria nº 214, de 3 de maio de 2001 e por proposta da Diretoria de Suprimento (DS), resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para o Controle de Caninos na Força Terrestre (NORCCAN), que com esta baixa.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogar a Portaria nº 08-D Log, de 22 de julho de 2003.

**NORMAS PARA O CONTROLE DE CANINOS NA FORÇA TERRESTRE
(NORCCAN)**

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art
CAPÍTULO I - DA LEGISLAÇÃO BÁSICA	x-x
CAPÍTULO II - DA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES	2º ao 5º
CAPÍTULO IV - DO EMPREGO DO CÃO-DE-GUERRA	6º
CAPÍTULO V - DAS RAÇAS	7º
CAPÍTULO VI - DA IDENTIFICAÇÃO DO CANINO	8º e 9º
CAPÍTULO VII - DA PROVISÃO	10 ao 14
CAPÍTULO VIII - DO RECEBIMENTO	15 ao 19
CAPÍTULO IX - DA INCLUSÃO EM CARGA	20 e 21
CAPÍTULO X - DA EXCLUSÃO DA CARGA E DA HOMOLOGAÇÃO...	22 ao 33
CAPÍTULO XI - DA REPRODUÇÃO DE CANINOS	34 ao 38
CAPÍTULO XII - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	39 ao 44

**CAPÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO BÁSICA**

I - Decreto Nr 98.820, de 12 de janeiro de 1990 - Regulamento de Administração do Exército.

II - Portaria Nr 08-DGS, de 1º junho de 1990 - Normas Relativas ao Emprego da Nomenclatura Nosológica dos Equídeos e Caninos do Exército.

III - Portaria Nr 036-DGS, de 16 de novembro de 1999 - Instruções Reguladoras das Atividades de Remonta e Veterinária em Tempo de Paz (IR 70-19).

IV - Portaria Nr 034-DGS, de 13 de outubro de 1997 - Normas de Execução de Necropsia em Equídeos e Caninos na Força Terrestre.

V - Portaria Nr 049-DGS, de 30 de dezembro de 1997 – Normas para a Construção e Controle de Canis Militares.

VI - Portaria Ministerial Nr 627, de 2 outubro de 1998 - Diretrizes para a Criação ou a Transformação de Seção de Cães-de-Guerra no Exército.

VII - Portaria 201, de 2 de maio de 2001 - Regulamento do Departamento Logístico.

VIII- Portaria 207, de 2 de maio de 2001 - Regulamento da Diretoria de Suprimento.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes Normas têm por finalidade padronizar as atividades necessárias ao controle de caninos na Força Terrestre.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art 2º O Departamento Logístico (D Log) tem por atribuição supervisionar todas as atividades relacionadas aos caninos do Exército.

Art. 3º Cabe à Diretoria de Suprimento (DS) a gestão técnico-normativa das atividades relacionadas com os caninos do Exército.

Art. 4º Cabe aos Comandos de Regiões Militares (Cmdo RM):

I - coordenar e controlar os efetivos caninos das Organizações Militares (OM) apoiadas; e

II - remeter à DS a documentação recebida das OM relativa aos animais.

Art. 5º Compete às OM com efetivo canino previsto pelo EME:

I - alimentar, alojar, prestar assistência sanitária e preservar a saúde dos animais; e

II - elaborar a documentação relativa aos animais, enviando-a ao Cmdo RM e à DS.

CAPÍTULO IV DO EMPREGO DO CÃO-DE-GUERRA

Art. 6º São as seguintes as atividades onde os cães-de-guerra serão empregados:

I - guarda pessoal;

II - guarda de instalações;

III - farejo de substâncias entorpecentes;

IV - farejo de explosivos;

V - controle de distúrbios civis; e

VI - patrulhamento.

Parágrafo único. A critério da DS, outras atividades poderão ser adotadas visando a atender o interesse do serviço.

CAPÍTULO V DAS RAÇAS

Art. 7^a Em princípio, as raças adotadas para a Força Terrestre, nos canis militares, são as seguintes:

- I - Pastor Alemão;
- II - Dobermann;
- III - Rottweiler;
- IV - Labrador; e
- V - Pastor Belga Malinois.

Parágrafo único. A critério da DS, outras raças poderão fazer parte de um canil militar, visando a atender o interesse do serviço.

CAPÍTULO VI DA IDENTIFICAÇÃO DO CANINO

Art. 8^o A identificação do canino será elaborada segundo as seguintes informações: nome do animal, número de matrícula, ano de nascimento, raça, altura, resenha, preço, nome do criador e filiação do animal.

Art. 9^o. A resenha deverá ser confeccionada considerando-se os seguintes aspectos:

I - pelagem - no EB são adotados, por raças, os seguintes tipos de pelagem:

Nr	COR	RAÇA
1	capa preta	pastor alemão
2	dourado	labrador
3	marrom	dobermann e labrador
4	preto	pastor alemão, dobermann, rottweiler e labrador
5	fulvo encarvoado	pastor belga malinois

II - particularidades - são os sinais particulares, de grande evidência, existentes no animal, tais como áreas pigmentadas, redemoinhos e outros;

III - marcas - são as marcas existentes no animal, tais como cicatrizes e tatuagens; e

IV - matrícula - os cães pertencentes à Força Terrestre terão seu número de matrícula tatuado no pavilhão auricular esquerdo. Aqueles que porventura já possuam tatuagem na orelha esquerda deverão ter seu número de matrícula tatuado na orelha direita.

CAPÍTULO VII DA PROVISÃO

Art. 10. A provisão dos caninos, para atender às necessidades de um canil militar, poderá ser feita das seguintes formas:

- I - aquisição por compra;
- II - aceitação por doação; ou
- III - distribuição de produtos do Centro de Reprodução de Caninos (CRC).

Art. 11. A aquisição por compra será realizada por intermédio de Comissão de Compra de Animais (CCA) nomeada para este fim.

§ 1º A CCA será nomeada pelo comandante da OM e composta, obrigatoriamente, por três oficiais, sendo um Oficial Veterinário (Of Vet).

§ 2º A CCA será responsável pelo transporte dos animais adquiridos até as suas Unidades de destino.

§ 3º A CCA, após a aquisição dos animais, elaborará as respectivas Fichas Caninas (FiCan), remetendo a 1ª via à DS, para que seja desencadeado o processo de inclusão em carga.

§ 4º O animal a ser adquirido por uma CCA deverá atender aos seguintes requisitos básicos do cão militar:

I - ter idade entre 03 (três) e 24 (vinte e quatro) meses, inclusive;

II - ser sadio, sem taras ou vícios;

III - ter boa compleição e bons aprumos; e

IV - atender a outras especificações estabelecidas pela DS, quando julgadas necessárias.

§ 5º A CCA, no ato da compra, deverá exigir do vendedor os documentos abaixo que, juntamente com a 2ª via da FiCan, acompanharão os animais no trânsito para as OM de destino:

I - Certificado de Registro ou Pedigree;

II - Guia de Trânsito de Animal – GTA, modelo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando for o caso;

III - Atestado de vacinação contra Parvovirose, Coronavirose, Cinomose, Hepatite Infeciosa Canina, Leptospirose, Parainfluenza e Raiva; e

IV - Laudo do exame radiológico para o diagnóstico de displasia coxofemoral, desde que classificado como: sem sinais de displasia coxofemoral (HD -), articulações coxofemorais próximas do normal (HD +/-) ou displasia coxofemoral leve (HD +).

§ 6º Em casos excepcionais que justifiquem a necessidade do serviço e comprovem a eficiência do cão, a idade poderá ser estendida, a critério da DS.

§ 7º O laudo previsto no inciso IV, acima, deverá ser emitido por veterinário credenciado junto à SRV/DS ou junto ao Colégio Brasileiro de Radiologia Veterinária.

§ 8º Cães adquiridos com menos de 12 (doze) meses de idade aguardarão exame radiológico, para que possam ter a inclusão em carga homologada. Enquanto isso, o cão permanecerá na situação de animal relacionado.

Art. 12. A aceitação por doação se efetivará após autorização do Diretor de Suprimento, desde que sejam atendidos os requisitos básicos para um cão militar e haja interesse para o Exército, observando-se o seguinte:

I - a OM interessada encaminha ao seu Cmdo RM a seguinte documentação:

a. cópia do Certificado de Registro ou Pedigree;

b. Certificado de Exame e Avaliação de Canino (CEAC);

c. cópia do resultado de Exame Radiológico para o diagnóstico de Displasia Coxofemoral;

- d. cópia do Atestado de Vacinação do Animal; e
- e. Declaração de Doação de Canino (DDC), lavrada pelo proprietário.

II - o Cmdo RM, após análise da documentação, deverá:

- a. caso concorde, encaminhar a documentação à DS; e
- b. caso não concorde, informar à OM e arquivar o processo.

III - a DS, após estudar a documentação de doação, emitirá parecer quanto à aceitação ou não do animal, publicando sua decisão em Aditamento ao Boletim do D Log.

- a. Caso seja aceito o animal, a OM deverá lavrar o Termo de Recebimento e Exame Canino (TREC), preencher a FiCan e inclui-lo em carga.
- b. Caso não seja aceito, o processo é considerado encerrado.

Art. 13. A distribuição dos filhotes produzidos pelos CRC será feita pela SRV/DS, mediante solicitação das OM possuidoras de SCG à DS, via Cmdo RM, que apresentem claros de efetivo canino.

§ 1º Os contemplados deverão encaminhar à DS, para fins de inclusão em carga, os seguintes documentos:

- I - Cópia do atestado de vacinação;
- II - Cópia do certificado de registro;
- III - Ficha canina; e
- IV - Termo de Recebimento e Exame de Canino (TREC).

§2º Quando o produto do CRC completar 12 meses, deverá ser enviado pela OM detentora à SRV/DS o laudo do exame radiológico para diagnóstico de displasia coxofemoral.

Art. 14. O exame radiológico deverá ser feito na posição ventro-dorsal com os membros posteriores bem estendidos e rotacionados internamente de modo que a patela fique sobreposta medialmente em relação ao plano sagital do fêmur. Os fêmures devem ficar paralelos entre si e em relação à coluna vertebral e à pélvis em simetria.

CAPÍTULO VIII DO RECEBIMENTO

Art. 15. Os caninos serão recebidos na OM de destino por uma Comissão de Recebimento e Exame de Canino (CREC), nomeada em Boletim Interno da OM e constituída por três oficiais, sendo um deles veterinário.

Art. 16. A Comissão citada no artigo anterior lavrará o Termo de Recebimento e Exame de Canino (TREC) em três vias, assim destinadas:

- I - 1ª via - SRV/DS;
- II - 2ª via - Cmdo RM; e
- III - 3ª via - OM.

Art. 17. Constarão do TREC as alterações encontradas na identificação do animal, que também deverão ser lançadas no verso da FiCan.

Art. 18. O TREC será publicado em Boletim Interno da Unidade, com o respectivo despacho do Cmt/Ch/Dir OM, determinando a inclusão do animal em carga.

Art. 19. Os animais, após o recebimento pela OM, serão imediatamente vermifugados e submetidos a um período obrigatório de observação de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IX DA INCLUSÃO EM CARGA

Art. 20. Os caninos serão incluídos em carga na OM mediante publicação em BI e nos seguintes casos:

- I - por transferência de outra OM;
- II - por aquisição por compra;
- III - por aceitação por doação;
- IV - por nascimento nos CRC; e
- V - por distribuição do CRC.

Art. 21. A inclusão do animal em carga será homologada pela SRV/DS, mediante o recebimento do TREC e, somente será registrada em Boletim da OM, após a publicação da referida homologação no Aditamento de Suprimento ao Boletim Interno do D Log.

CAPÍTULO X DA EXCLUSÃO DA CARGA E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 22. Os caninos deverão ser excluídos da carga da OM mediante publicação em BI e nos seguintes casos:

- I - transferência;
- II - morte;
- III - imprestabilidade para o serviço;
- IV - roubo ou extravio; e
- V - “ex-officio”, a critério do Diretor de Suprimento.

Art. 23. Caberá à OM interessada solicitar à DS a transferência do animal.

Art. 24. A documentação sanitária exigida para acompanhar o animal, durante o trânsito, obedecerá ao prescrito pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pelas presentes Normas, devendo ser providenciada pela OM detentora do canino.

Art. 25. Os caninos transferidos somente serão excluídos da carga da OM de origem e incluídos na carga da OM de destino, após o recebimento, pela SRV/DS, dos respectivos TREC.

Art. 26. Quando ocorrer a morte do canino, para sua descarga, deverá ser elaborado o Atestado de Óbito de Canino (AOC), podendo ser substituído pelo Atestado de Morte de Canino (AMC), quando não houver Of Vet na OM ou na Guarnição;

Art. 27. Nos casos abaixo, o Cmt/Ch/Dir OM somente poderá efetuar a descarga do animal após a apuração dos fatos através de sindicância ou IPM, homologado pela DS:

I - Código 6.033 - Asfixia:

a) por enforcamento ou estrangulamento;

b) por submersão; ou

c) por sufocação.

II - Código 13.011 - Insolação;

III - Código 13.014 - Eletrocussão;

IV - Código 16.038 - Queimaduras;

V - Código 18.004 - Intoxicação por substâncias químicas minerais;

VI - Código 18.005 - Intoxicação por substâncias químicas orgânicas;

VII - Código 18.007 - Intoxicação por alimentos deteriorados;

VIII - Código 18.009 - Intoxicação por fungos;

IX - Código 18.010 - Outras toxinfecções alimentares;

X - Todas do grupo XIX - Acidentes provocados por Agentes Químicos de Guerra e por Agentes Radiológicos;

XI - Código 20.002 - Mortes por causas não identificadas.

Art. 28. Quando houver a morte por sacrifício, é obrigatória a elaboração do Termo de Sacrifício de Canino.

Art. 29. A imprestabilidade para o serviço pode se dar por causas físicas ou comportamentais, atestadas por oficial veterinário.

Art. 30. A oficialização da imprestabilidade para o serviço é feita por intermédio do Termo de Exame, Imprestabilidade e Avaliação de Caninos.

Art. 31. Os animais considerados imprestáveis para o serviço poderão ser doados.

Art. 32. Nos casos de roubo ou extravio, o Cmt/Ch/Dir OM somente poderá efetuar a descarga do animal após a apuração dos fatos através de sindicância ou IPM, homologado pela DS.

Art. 33. A exclusão do animal em carga será homologada pela SRV/DS, mediante o recebimento da seguinte documentação:

I - por morte - Atestado de Óbito de Canino (AOC), podendo ser substituído pelo Atestado de Morte de Canino (AMC), quando não houver Of Vet na OM ou na Guarnição;

II - por morte por acidente - AOC acompanhado do Relatório de Sindicância ou de IPM e de sua solução;

III - por morte por sacrifício - Termo de Sacrifício de Canino (TSC), acompanhado do Relatório de Sindicância e de sua solução, quando o sacrifício for motivado por uma das causas citadas no art. 27;

IV - por roubo e extravio - Relatório de Sindicância ou IPM e a respectiva solução;

V - por imprestabilidade - Termo de Exame, Imprestabilidade e Avaliação de Canino (TEIAC); ou

VI - por doação - Termo de Doação de Canino (TDC).

CAPÍTULO XI DA REPRODUÇÃO DE CANINOS

Art. 34. A reprodução de caninos tem por objetivo suprir as SCG com cães que satisfaçam às condições exigidas para um cão-de-guerra e será realizada, com exclusividade, pelas SCG dotadas de Centro de Reprodução de Caninos (CRC).

Art. 35. Os filhotes produzidos permanecem sob a guarda dos CRC, sob a condição de animais relacionados, até que a SRV/DS autorize sua distribuição.

I - a distribuição de filhotes deverá respeitar um período mínimo de 120 dias após o nascimento; e

II - o CRC é responsável pelo transporte dos filhotes até as OM de destino, após autorização da SRV/DS.

Art. 36. O registro dos cães no respectivo Kennel Club constitui incumbência dos CRC.

Art. 37. Caberá à SRV/DS estabelecer o planejamento de cobertura anual desejado.

Art. 38. O Cmt/Ch/Dir de OM dotada de CRC deverá informar anualmente, à SRV/DS, o desempenho de seu plantel (número de crias, performance zootécnica, natimortos, etc).

CAPÍTULO XII DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 39. Cabe à SRV/DS a elaboração e a disponibilização aos interessados, de cada um dos modelos da Documentação Técnica de Remonta e Veterinária necessários ao controle das atividades de Veterinária.

Art. 40. Em caráter excepcional e a critério do Diretor de Suprimento, o cão que se tenha destacado na categoria para a qual foi preparado poderá ser reformado, como justo prêmio por desempenho ao longo dos anos.

§ 1º O animal não perderá seu número de matrícula, ao qual serão acrescidas da sigla "rfm", indicando sua condição de reformado. A presente concessão deverá ser publicada em BI da OM e comentada em formatura.

§ 2º O cão enquadrado na condição acima deverá ser descarregado, ficando na situação de adido ao canil, tendo direito à assistência veterinária e alimentação, devendo, inclusive, constar do Relatório Anual da Seção de Cães-de-Guerra.

§ 3º Os óbitos dos cães-de-guerra reformados deverão ser comunicados, via radiograma, à SRV/DS, para as providências decorrentes.

Art. 41. A participação dos caninos em competições de adestramento e provas de trabalho deverá ser estimulada. A autorização para a participação constitui responsabilidade do Cmt/Ch/Dir OM.

Art. 42. Os animais que obtiverem classificações expressivas em competições de adestramento deverão ter seus resultados remetidos à SRV/DS e lançados na respectiva FiCan.

Art. 43. É facultada, a critério do Cmdo RM, a realização de estágios nas SCG, de alunos de Curso de Medicina Veterinária.

Art. 44. Os casos omissos, referentes às presentes Normas, serão resolvidos pelo Chefe do D Log.

ANEXO ÀS NORCCAN
GLOSSÁRIO DE TERMOS

Atestado de Morte de Canino (AMC)	Documento que substitui o AOC quando não houver Of Vet na OM ou na Guarnição, elaborado por uma comissão composta pelo Fiscal Administrativo (Fisc Adm) e dois outros militares, nomeada em BI pelo Cmt/Ch/Dir OM, para cada óbito. Ocorrendo o óbito do animal em viagem, será elaborado pelo responsável pelo transporte e por uma testemunha
Atestado de Óbito de Canino (AOC)	Documento elaborado por Of Vet, para cada óbito, necessário ao processo de descarga do animal, por óbito, com o enquadramento da "causa mortis" obedecendo as Normas Relativas ao Emprego da Nomenclatura Nosológica dos Equinos e Caninos do Exército
Canil militar	É a edificação constituída pelos boxes e demais dependências complementares necessárias ao desenvolvimento das atividades diárias do cão militar e/ou de guerra
Cão militar	Animal dotado de características zootécnicas adequadas ao uso militar, possuidor de condições de saúde, resistência, força, capacidade de treinamento e vivacidade
Cão-de-guerra (CG)	Cão militar adestrado (obediência, fero e proteção) para o emprego na paz ou na guerra, com fins militares
Certificado de Exame e Avaliação de Canino (CEAC)	Documento elaborado por Of Vet, visando atestar as condições para o cão militar
Certificado de Registro ou Pedigree	É o documento identificador do cão, indicando as características básicas do animal, padronizadas de acordo com a raça, variedade e pelagem (tipo e cor) mostrando os ascendentes, obrigatoriamente, até à terceira geração
Declaração de Doação de Canino (DDC)	Documento emitido pelo proprietário do animal, onde ficam caracterizados a transferência de propriedade do animal e a incondicionalidade do ato
Ficha Canina (FiCan)	Documento necessário ao acompanhamento e ao controle individual dos caninos, sendo preenchido sob a responsabilidade da CCA, ou da CREC, contendo todas as alterações ocorridas com o animal, tais como: retificação de resenha, premiação em exposições ou em competições de adestramento, publicações em BI e Adit e outros dados que se fizerem necessários
Matricula	É o número concedido ao animal pela Seção de Remonta e Veterinária (SRV), da DS, por ocasião de sua inclusão em carga
Provisão	É o recompletamento dos claros existentes no efetivo de caninos das Seções de Cães-de-Guerra (SCG) das OM
Relatório Anual da Seção de Cães-de-Guerra (RASCAG)	Documento elaborado pelo Chefe da Seção de Cães-de-Guerra e remetido pelo Cmt/Ch/Dir OM à SRV/DS, até 30 Jan do ano A+1
Remonta e Veterinária	É a atividade que tem por atribuições superintender as atividades relativas ao suprimento e manutenção de animais, ao controle de zoonoses, à inspeção de alimentos e ao suprimento e manutenção dos materiais relacionados a essas atividades no âmbito do Exército
Resenha	É a descrição pormenorizada do exterior do animal: pelagem, particularidades e marcas
Termo de Doação de Canino (TDC)	Documento elaborado pela OM cedente, em 04 (quatro) vias, para cada animal doado, devendo dar entrada na SRV/DS até 20 (vinte) dias após a entrega do animal
Termo de Exame, Imprestabilidade e Avaliação de Canino (TEIAC)	Documento, indispensável à homologação da descarga, sendo elaborado por uma Comissão nomeada em BI pelo Cmt/Ch/Dir OM, composta obrigatoriamente pelo Fisc Adm, um Of Vet e outro militar
Termo de Necropsia (TN)	Documento elaborado por Of Vet para cada animal necropsiado. Acompanhará o AOC
Termo de Recebimento e Exame de Canino (TREC)	Documento indispensável à homologação da inclusão em carga do animal, devendo ser remetido à SRV/DS até 60 (sessenta) dias após a publicação, no aditamento da DS ao BI D Log, da autorização para o recebimento
Termo de Sacrificio de Canino (TSC)	Documento elaborado por Of Vet para cada animal sacrificado. Necessário à homologação da descarga